



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**

**PARECER: 170/2018**  
**CONTRATO:** n.º 020/2016  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA  
**CONTRATADO:** DESIGN ENGENHARIA LTDA EPP  
**ASSUNTO:** POSSIBILIDADE DE EDIÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO.

**PARECER JURÍDICO**

**I- DO PLEITO:**

Veio à análise deste Departamento Jurídico, o processo em epígrafe, para verificação de cabimento, ou não, de prorrogação de prazo do contrato acima descrito, firmado para Executar Obra do Sistema Viário da Rua Bom Jesus (entre Rua Salvador e Rua Vitória), Travessa Brasil (entre Rua Salvador e Rua Vitória), e Rua Sete Irmãos (entre Travessa Brasil e Rua Bom Jesus) no Bairro do Distrito Industrial, no município de Ananindeua, possibilitando a edição do seu 4º Termo Aditivo.

**II- DA ANÁLISE:**

Verifica-se no processo, pleito da empresa Contratada alegando não haver possibilidade de conclusão da obra no prazo contratado, devido as obras de execução do sistema de abastecimento de água e de ligações domiciliares que estão sendo executadas por outra empresa no mesmo local, ainda não foram concluídas, além das fortes chuvas no período, razões essas que impossibilitaram a conclusão dos serviços. Face ao exposto solicita a prorrogação de prazo para mais 06 (seis) meses.

Referidas alegações foram avaliadas pelo Departamento de Obras da SESAN/PMA que através de parecer técnico, ratificou a procedência das razões alheias à vontade da Contratante e que deram origem ao presente pleito.

A lei de Licitações, ao tratar sobre duração dos contratos no artigo 57, dispõe sobre a prorrogação dos prazos, no parágrafo primeiro, no qual define 06 motivos aptos a justificar a medida, porém com peculiaridades. São elas: manter as demais cláusulas do contrato e assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro.

Na análise do dispositivo, aplica-se ao caso concreto, o inciso I e II, *in verbis*:

**“ Art. 57....**

.....

**§1º.....**

.....

***I – Alteração do projeto, ou especificações pela Administração.***

***II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**

Logo, o que temos é o enquadramento do permitido em lei ao caso em apreço, já que a prorrogação desse prazo contratual refere-se a uma excepcionalidade, justificada expressamente e ratificada tecnicamente por quem de direito, no caso, o departamento responsável pela sua fiscalização.

Por conta disso, mister se faz a edição do 4º Termo Aditivo, a fim de suprir tal necessidade, já que o que está em questão é o eminente interesse público, que no caso em apreço, não pode sofrer solução de continuidade.

**III- DA CONCLUSÃO:**

Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos e principalmente na concordância do Departamento de Obras quanto às razões técnicas que deram origem ao pedido, nos manifestamos favoráveis à prorrogação do Contrato nº 020/2016-SESAN/PMA, por mais 06 (seis) meses, encerrando-se o prazo em 20 de janeiro de 2019, nos termos do art. 57, § 1º, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93 que prevê a prorrogação do prazo por imposição de circunstâncias supervenientes, estranhas à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, lembrando que todas as demais cláusulas contratuais devem ser devidamente ratificadas no termo aditivo a ser elaborado.

É o parecer.  
S.M.J

Ananindeua (PA), 18 de Julho de 2018.

**ANAIZE MACIEL DE AMORIM**  
Diretora Jurídica – SESAN/PMA  
OAB/PA – 7595